



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 27/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 59/15 - Proc. n.º 1201/15

RECEBIMENTO

Em 17 de Junho de 15

Fernanda Ferreira de Sousa Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU, sobre direito de isenção desse imposto nos casos previstos em Lei, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído que, da emissão do carnê de IPTU, constem o rol do artigo 131 e o § 3º do artigo 122 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a Lei que o autoriza, a data limite para solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

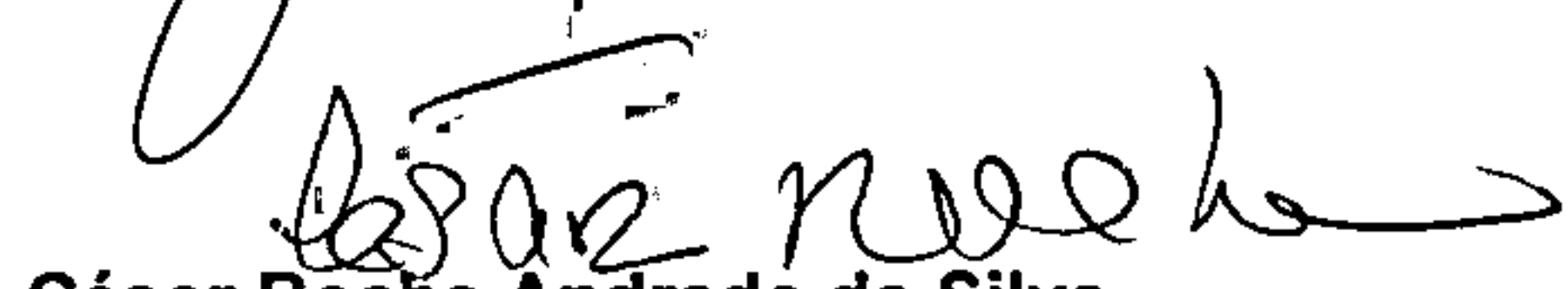
Do P.L. n.º 27/15 - Substitutivo - Autógrafo n.º 59/15 - Proc. n.º 1201/15

Fl. 02

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de junho de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário